



DECRETO Nº 141, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE
ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 80, inciso VI e artigo 117, parágrafo 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua,

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado a ELY ANGELO JORDÃO GOMES, brasileiro, portador do CPF nº 078.***.***-08, representante legal da empresa BR SUPERMERCADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.167.252/0008-70, permissão de uso, a título precário, por prazo determinado, de área pública localizada ao lado da Sala do Empreendedor, anexo à parede de fundo do Centro Cultural e Esportivo Scarpão, no município de Atílio Vivacqua/ES (área externa da parede do centro esportivo SCARPÃO que se confronta com o ponto de taxi).

Parágrafo Único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público municipal, a ser lavrado obedecendo as suas cláusulas.

Art. 2º. A presente permissão é feita em caráter precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 3º. Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 4º. A permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.



Art. 5º. Fica reservado ao Município de Atílio Vivacqua/ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista à Permissionária qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 19 de fevereiro de 2025

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Por este instrumento particular, com fundamento no Art. 80, VII e Art. 117, § 3º, ambos da Lei Orgânica do município de Atílio Vivacqua/ES, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. HELIO HUMBERTO LIMA FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60 e RG nº 2009567 ES, podendo ser encontrado na sede Municipal sito Pç Jose Valentim Lopes, sn, centro, denominado tão somente MUNICÍPIO, e de outro lado ELY ANGELO JORDÃO GOMES, brasileiro, portador do CPF nº 078.117.967-08, documento de identidade nº 1649873 SPTC-ES, representante legal da empresa BR SUPERMERCADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.167.252/0008-70, com inscrição estadual nº 083.750.51-7, situada na Rua Joaquim Moraes, 48, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, tem entre si justo e avençado o seguinte:

Cláusula primeira: O MUNICÍPIO concede ao PERMISSIONÁRIO, a título precário, a permissão para a revitalização e pintura de uma área pública localizada ao lado da Sala do Empreendedor, anexo à parede de fundo do Centro Cultural e Esportivo Scarpão, no município de Atílio Vivacqua/ES (área externa da parede do centro esportivo SCARPÃO que se confronta com o ponto de taxi). A revitalização terá como objetivo melhorar a estética do local, impactando positivamente a aparência do centro da cidade.

Cláusula segunda: A permissão ora ajustada terá validade pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de sua assinatura e publicação no Órgão Oficial do município, podendo ser renovada mediante novo requerimento e autorização do MUNICÍPIO.

Cláusula terceira: O PERMISSIONÁRIO compromete-se a arcar com todos os custos necessários para a execução da pintura da área pública, mantendo-a em perfeito estado de conservação e limpeza durante o período de vigência da permissão.

Cláusula quarta: O PERMISSIONÁRIO poderá instalar uma propaganda institucional de sua empresa na parede revitalizada, desde que a mesma seja compatível com as normas e diretrizes urbanísticas do município e não prejudique o visual urbano.



Cláusula quinta: O PERMISSONÁRIO se compromete a não realizar modificações na estrutura da área, além da pintura e revitalização acordada, ficando restrito à manutenção estética da fachada.

Cláusula sexta: Todos os custos relacionados à instalação e manutenção da propaganda institucional, bem como quaisquer tributos, impostos ou taxas que venham a incidir sobre a atividade publicitária, serão de responsabilidade do PERMISSONÁRIO.

Cláusula sétima: A permissão poderá ser rescindida a qualquer momento pelo MUNICÍPIO, caso se verifique descumprimento das condições estabelecidas neste termo, sem que seja devido ao PERMISSONÁRIO qualquer tipo de indenização.

Cláusula oitava: O PERMISSONÁRIO deverá cumprir com todas as exigências legais e regulamentações técnicas pertinentes à execução da pintura e à instalação da propaganda, incluindo eventuais aprovações necessárias junto aos órgãos competentes.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para que produza os efeitos de direito.

Atílio Vivacqua/ES, 19 de fevereiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

ELY ANGELO JORDÃO GOMES

Representante Legal BR Supermercados Ltda.